



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

Gabinete

Ofício Nº 500/2020 - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/GAB

Brasília-DF, 03 de setembro de 2020.

Senhora Subsecretária,

Em resposta ao Ofício 532 (45615690), informamos que a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, na qualidade de Unidade de Saúde Ocupacional Central do Distrito Federal (art. 7º, *caput*, do Decreto nº 36.561/2015), no que diz respeito ao adicional de insalubridade, trabalha com a referência estabelecida pelas normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, por força do mandamento estabelecido no *caput* do art. 83 da [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#).

"Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;"

As normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral estão assim disciplinadas nos termos do Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15, do atual Ministério da Economia, que trata das atividades e operações insalubres, através do qual é regulamentado o enquadramento das situações passíveis de serem contempladas com o adicional de insalubridade.

No caso específico dos Agentes Comunitários em Saúde (ACS) e ainda dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) há ainda a previsão na [Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006](#), conforme redação do §3º do art. 9º-A, abaixo transcrito:

"Art. 9º-A. (...)

*§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: [\(Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016\)](#)" - **destaco em negrito e sublinho** -*

Ocorre que, até recentemente, os profissionais de segurança do trabalho, desta Subsecretaria, não evidenciavam a exposição desses profissionais (ACS e AVAS) aos agentes físicos, químicos ou biológicos acima dos limites de tolerância estabelecidos, na forma da regulamentação *supracitada*.

Mas notadamente em razão da atual situação pandêmica verificou-se que em algumas unidades de saúde houve mudança no fluxo e na organização de trabalho. Alguns Agentes Comunitários em Saúde, segundo inspeções *in loco*, estão sendo empregados no atendimento direto com pacientes/usuários da rede de assistência em saúde, ficando assim expostos ao contato com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, suscetíveis ao contágio por doenças transmissíveis, inclusive a COVID-19.

Razão pela qual, os recentes pedidos de emissão de Laudo Técnico das Condições

Ambientais de Trabalho (LTCAT) concluíram pelo deferimento do pedido de concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários em Saúde, segundo critérios técnicos de análise individual de cada caso.

Pelo exposto, requer-se que sejam envidados esforços junto à gestão de pessoas dessa Pasta com vistas ao adimplemento da obrigação reconhecida pelo Distrito Federal, com vistas à realização do pagamento do adicional de insalubridade, com a maior celeridade possível, aos profissionais que, porventura, tenham obtido o reconhecimento à exposição de sua saúde aos agentes físicos, químicos ou biológicos acima dos limites de tolerância estabelecidos, por força da legislação de regência mencionada, de acordo com a conclusão expressa no correspondente LTCAT.

Cumprе salientar que a análise do benefício é condicionada à instrução em processo específico do pedido de concessão do adicional de insalubridade, através do sistema SEI, com preenchimento do formulário de descrição das atividades pelo interessado, assinado inclusive por sua chefia imediata, através do qual é emitido o LTCAT individual contendo o percentual, incidente sobre o vencimento, segundo o enquadramento do caso concreto dado por profissional engenheiro e técnico de segurança do trabalho, da Gerência de Segurança do Trabalho, da Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor, desta Subsecretaria.

Atenciosamente,

ANA PAULA DELGADO DE LIMA

Subsecretária de Segurança e Saúde no Trabalho/SEQUALI/SEEC

À Senhora,

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

Subsecretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DELGADO DE LIMA - Matr.0214367-4, Subsecretário(a) de Segurança e Saúde no Trabalho**, em 08/09/2020, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46512438** código CRC= **FCE23F71**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS-B, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 1º Subsolo - CEP 70308-200 - DF
3347-5092

Site: - www.economia.df.gov.br